



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Institui a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13594/2014,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CSJT nº 325/2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 96/2022, que disciplina a organização e o funcionamento dos colegiados temáticos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em harmonia com o preconizado pela Resolução CNJ nº 194/2014 e Resolução CSJT nº 325/2022.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição será composta pelos seguintes membros:

Documento juntado por RICARDO WEBSTER PEREIRA DE LUCENA e protocolado em 03/03/2023 09:54:21h. Protocolo nº 13594/2014.

I – Juíza NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, que atuará como Coordenadora;

II – Juiz DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, que atuará como Vice-Coordenador;

III – Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO;

IV – Juiz LUCAS CARVALHO DE MIRANDA SÁ;

V – Servidor GERCIVALDO LORERO JUNIOR;

VI – Servidora GEISA AZEVEDO CARLOS CAMPELO;

VII – Servidor JÂNIO DA SILVA CARVALHO;

VIII – Servidor EVANDRO GOMES PEREIRA;

IX – Servidora CAROLINA BARONI SCUSSEL;

X – Juiz(a) Representante da AMATRA18, sem direito a voto; e

XI – Servidor(a) Representante da ASJUSTEGO, sem direito a voto.

§ 1º Os(As) integrantes do colegiado, previstos(as) nos incisos X e XI, serão designados(as) nominalmente mediante portaria específica, constando o prazo dos respectivos mandatos.

§2º Os(As) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Comitê e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) titular.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I – fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição;

II – atuar na interlocução com o Conselho Nacional de Justiça, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III – interagir permanentemente com o representante do Tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com a comissão e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV – promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos; e

V – monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

- III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV – zelar pela eficiência do colegiado;
- V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;
- VII – assinar as atas de reunião; e
- VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição.

§1º Cabe à UAE:

- I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II – enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);
- VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e
- VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Compete ao(à) titular da UAE:

- I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II – manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – comunicar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos deste colegiado, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do colegiado poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões em um mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas de reunião da Comissão conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

CAPÍTULO VII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para abertura de reunião da Comissão será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Comitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPE nº 992/2021.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

Goiânia, 3 de março de 2023.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO